

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

(SESSÃO HÍBRIDA, REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA, E TRANSMITIDA PELO CANAL DO TRE/GO NO YOUTUBE)

PRESIDENTE – DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às **17:28**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS; a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO; e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MEMBROS TITULARES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR e ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL. Presentes, por meio de videoconferência, os EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES MEMBROS TITULARES ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES e CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE. Presentes também em Plenário, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ MEMBRO SUBSTITUTO, RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN, e o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, MARCELLO SANTIAGO WOLFF. Havendo número legal, o Presidente da Corte, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **11ª (décima primeira) Sessão Ordinária, de 19 de fevereiro de 2024.**

Inicialmente, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, cumprimentou a todos e registrou as presenças dos Juízes Membros e do Procurador Regional Eleitoral, conforme acima citados. Ao ensejo, informou que o Juiz Membro Substituto Rodrigo de Melo Brustolin participava da sessão a fim de apresentar manifestação em matéria administrativa, cuja discussão teve início na sessão anterior

relativamente à minuta de alteração do Regimento Interno deste Tribunal. Destacou que estava prevista a continuidade dos debates sobre o novo Regimento Interno para a próxima sessão, mas em virtude de justificativa apresentada pelo Doutor Rodrigo de Melo Brustolin antecipava-se a sua manifestação para a presente sessão, apenas para liberar Sua Excelência, visto que, efetivamente, os debates serão desenvolvidos na próxima sessão. Ressaltou que o Doutor Rodrigo de Melo Brustolin teve a gentileza de ficar aguardando o momento após os julgamentos judiciais para tratar da matéria administrativa, ainda que tenha sido facultado à Sua Excelência manifestar preferência à pauta.

Em seguida, o Desembargador Itaney Francisco Campos informou que havia processos judiciais e administrativos na pauta do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, e que havia 1 (uma) inscrição para sustentação oral no feito relacionado no número 4 da pauta, Agravo Interno na Prestação de Contas Eleitorais nº 0602695-48.2022.6.09.0000, em que o Doutor Wandir Allan de Oliveira estava inscrito para falar pelo agravante Glauskston Batista Rios. Assim, o Presidente da Corte anunciou para julgamento o 4º processo da pauta, Agravo Interno na Prestação de Contas Eleitorais nº 0602695-48.2022.6.09.0000, e, após a suspensão do julgamento deste, anunciou a continuidade dos julgamentos dos Habeas Corpus Criminais números 0600710-10.2023.6.09.0000 e 0600711-92.2023.6.09.0000, relacionados nos números 1 e 2 da pauta, haja vista que o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga comunicou que não poderia participar da sessão, mas, segundo o Presidente da Corte, não havia óbice à continuidade dos julgamentos dos citados habeas corpus porque Sua Excelência, o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral substituto, já havia proferido voto. Registre-se que no transcorrer da sessão o Presidente da Corte informou que o recurso relacionado no número 3 da pauta - Recurso Criminal Eleitoral nº 0600022-19.2021, continuaria suspenso com vista, e os julgamentos observaram a ordem da pauta, como segue.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600710-10.2023.6.09.0000
ORIGEM: TRINDADE - GO

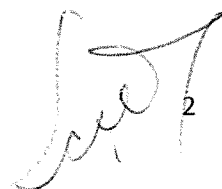
RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

IMPETRANTE: JOAO MARCIO PEREIRA

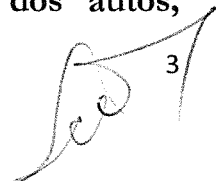
PACIENTE: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

ADVOGADO: JOAO MARCIO PEREIRA - OAB/GO 27771

IMPETRADO: JUÍZO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE GO

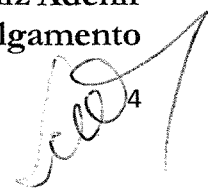


DECISÃO: Na sessão do dia 18/12/2023, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, informou que os Habeas Corpus números 0600711-92.2023 e 0600710-10.2023, relacionados nos números 1 e 2 da pauta, seriam julgados conjuntamente e que faria a leitura do relatório e voto do número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, que é conexo ao número 1 e deste faria a leitura somente da parte dispositiva. Então, após a apresentação do relatório do feito relacionado no número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, que opinou oralmente pela denegação da ordem de habeas corpus. Na sequência, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no Habeas Corpus número 0600710-10.2023 no sentido de confirmar a medida liminar deferida no ID nº 37674035 e conceder a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior, com o trancamento da ação penal e seu antecedente inquérito policial. Quanto ao julgamento do feito relacionado no número 1 da pauta, proferiu voto no sentido de não conhecer do Habeas Corpus número 0600711-92.2023. Nesta oportunidade, o Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, pediu permissão ao Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos para uma intervenção, já que estavam no momento dos debates e observou que, efetivamente, trata-se de situações absolutamente distintas, pois, embora ambos os institutos tenham origem no *plea bargain*, no *plea bargaining*, os procedimentos são distintos e as consequências são bem outras, pois não tem ação penal ainda, é em momento antecedente, se não é o caso de se indicar o arquivamento do procedimento investigatório, se formula o acordo de não persecução penal, não aceito o acordo, oferece-se a denúncia e vai ser prelibada a possibilidade da investigação em juízo, argumentando que são procedimentos distintos e numa solução absolutamente prematura, haja vista que se está em fases de aceitação ou não da aplicação do artigo 72, que trata da hipótese de transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo da competência de juizado e o outro é a não persecução penal, sendo que o representante do Ministério Público, pode oferecer, não aceitar, apresentar denúncia e o juiz rejeitá-la, porque o juízo prévio de admissibilidade ainda se dará, não tem ação penal em curso, a instancia não foi instaurada, ressaltando que são situações absolutamente distintas e com soluções absolutamente prematuras. Por conseguinte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que informou que faria a adequação e concederia a ordem de habeas corpus para efeito de arquivamento do inquérito policial. Então, o Presidente da Corte colheu o voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que solicitou vista dos autos,

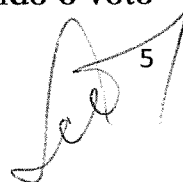


3

inicialmente, em bancada. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior e Carlos Augusto Torres Nobre preferiram aguardar o pedido de vista dos autos. Ao ensejo, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga declarou que iria aguardar o pedido de vista, mas se permitiu um avanço e afirmou que não concede a ordem, e que não há se falar em repetição, visto que são situações em que causa de pedir e pedido são distintos, uma é de aplicação ou não de transação penal, não haverá ação penal, a decorrência é imposição de pena sem processo, tanto é que não pode ser pena privativa da liberdade, tem que ser pena que se chama de alternativa, e, no outro, é de inviabilizar o acordo de não persecução porque não tem ação penal ainda. Registre-se que, ao final da sessão, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães declarou ao Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, que estaria apta a proferir voto, mas em razão da ausência momentânea e justificada do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Registre-se, ainda, que o Juiz Roberto Neiva Borges não participou do julgamento dos presentes habeas corpus, tendo participado da sessão após o pedido de vista dos autos. Na sessão do dia 22/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 23/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 24/1/2024, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto do relator. O Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior solicitou vista dos autos. O Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre aguarda a vista dos autos. O Vice-Presidente e Corregedor Substituto, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, antecipou o voto pela denegação da ordem de habeas corpus, reservando-se o direito de refluir em virtude dos argumentos do voto-vista a ser proferido pelo Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Ao ensejo, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao relator para esclarecimento sobre o teor do voto quanto ao trancamento da ação penal ou do inquérito policial. Por conseguinte, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior declarou que foi feita a adequação e o voto é no sentido da concessão da ordem para trancamento do inquérito policial. Então, o julgamento ficou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 25/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 29/1/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 30/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 31/1/2024, o julgamento



continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 5/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 15/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 19/2/2024, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, comunicou que o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga não poderia participar da continuidade do julgamento dos presentes habeas corpus na citada data, em razão de compromisso no egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e que Sua Excelência o informou que manteria o voto já lançado pela denegação da ordem, assim, o Presidente da Corte declarou que não haveria óbice à continuidade dos julgamentos, razão pela qual passou a palavra ao Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Ao ensejo, o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior proferiu voto-vista no sentido de denegar ambas as ordens de *Habeas Corpus* impetradas, para assegurar ao Ministério Público Eleitoral a continuidade da investigação relativa ao ora paciente, Marden Gabriel Alves de Aguiar Júnior, nos autos do IP nº 0600865-65.2020.09.0049 em trâmite na 49ª Zona Eleitoral; e, de ofício, conceder ordem de *Habeas Corpus* fixando o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do citado Inquérito Policial, ressalvada excepcionalidade que venha justificar dilação. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, voltou a palavra ao relator para suas ponderações diante da variação apresentada pelo Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Por seu turno, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, manteve o entendimento exarado. Após, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente retornou a palavra ao Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, que registrou que o seu voto vai na linha da compreensão do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga e reiterou a fundamentação exarada, ocasião em que, indagado pelo Presidente da Corte, afirmou que acompanharia o voto do relator proferido nos segundos habeas corpus pelo não conhecimento destes. A Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães manteve o voto acompanhando o voto do relator às inteiras. O Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre, igualmente, acompanhou o voto do relator. Nesta oportunidade, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, reiterou que o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga mantém o voto divergente no sentido de denegar a ordem de habeas corpus e proclamou o resultado do julgamento, nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em CONCEDER a ORDEM de HABEAS CORPUS nos autos número 0600710-10.2023, para efeito de arquivamento do inquérito policial, e, em NÃO CONHECER do HABEAS CORPUS nos autos número 0600711-92.2023, nos termos do voto do relator, que foi acompanhado pela Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães e pelo Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre. Vencido o voto



divergente proferido pelo Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga no sentido de denegar a ordem de habeas corpus, que foi acompanhado pelo Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior.

2. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600711-92.2023.6.09.0000
ORIGEM: TRINDADE – GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

IMPETRANTE: JOAO MARCIO PEREIRA

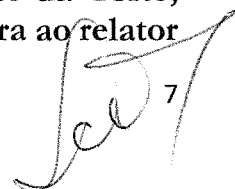
PACIENTE: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

ADVOGADO: JOAO MARCIO PEREIRA - OAB/GO 27771

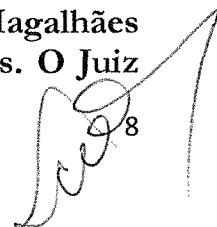
IMPETRADO: PROMOTOR DA 049 ZONA ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 18/12/2023, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, informou que os Habeas Corpus números 0600711-92.2023 e 0600710-10.2023, relacionados nos números 1 e 2 da pauta, seriam julgados conjuntamente e que faria a leitura do relatório e voto do número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, que é conexo ao número 1 e deste faria a leitura somente da parte dispositiva. Então, após a apresentação do relatório do feito relacionado no número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, que opinou oralmente pela denegação da ordem de habeas corpus. Na sequência, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no Habeas Corpus número 0600710-10.2023 no sentido de confirmar a medida liminar deferida no ID nº 37674035 e conceder a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior, com o trancamento da ação penal e seu antecedente inquérito policial. Quanto ao julgamento do feito relacionado no número 1 da pauta, proferiu voto no sentido de não conhecer do Habeas Corpus número 0600711-92.2023. Nesta oportunidade, o Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, pediu permissão ao Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos para uma intervenção, já que estavam no momento dos debates e observou que, efetivamente, trata-se de situações absolutamente distintas, pois, embora ambos os institutos tenham origem no *plea bargain*, no *plea bargaining*, os procedimentos são distintos e as consequências são bem outras, pois não tem ação penal ainda, é em momento antecedente, se não é o caso de se indicar o arquivamento do procedimento investigatório, se formula o acordo de não persecução penal, não aceito o acordo, oferece-se a denúncia e vai ser prelibada a possibilidade da investigação em juízo, argumentando que são procedimentos distintos e numa solução absolutamente prematura, haja vista que se está em fases de aceitação ou não da aplicação do artigo 72, que trata da hipótese de transação penal nos crimes de

menor potencial ofensivo da competência de juizado e o outro é a não persecução penal, sendo que o representante do Ministério Público, pode oferecer, não aceitar, apresentar denúncia e o juiz rejeitá-la, porque o juízo prévio de admissibilidade ainda se dará, não tem ação penal em curso, a instância não foi instaurada, ressaltando que são situações absolutamente distintas e com soluções absolutamente prematuras. Por conseguinte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que informou que faria a adequação e concederia a ordem de habeas corpus para efeito de arquivamento do inquérito policial. Então, o Presidente da Corte colheu o voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que solicitou vista dos autos, inicialmente, em bancada. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior e Carlos Augusto Torres Nobre preferiram aguardar o pedido de vista dos autos. Ao ensejo, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga declarou que iria aguardar o pedido de vista, mas se permitiu um avanço e afirmou que não concede a ordem, e que não há se falar em repetição, visto que são situações em que causa de pedir e pedido são distintos, uma é de aplicação ou não de transação penal, não haverá ação penal, a decorrência é imposição de pena sem processo, tanto é que não pode ser pena privativa da liberdade, tem que ser pena que se chama de alternativa, e, no outro, é de inviabilizar o acordo de não persecução porque não tem ação penal ainda. Registre-se que, ao final da sessão, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães declarou ao Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, que estaria apta a proferir voto, mas em razão da ausência momentânea e justificada do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Registre-se, ainda, que o Juiz Roberto Neiva Borges não participou do julgamento dos presentes habeas corpus, tendo participado da sessão após o pedido de vista dos autos. Na sessão do dia 22/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 23/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 24/1/2024, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto do relator. O Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior solicitou vista dos autos. O Juiz Carlos Augusto Tórres Nobre aguarda a vista dos autos. O Vice-Presidente e Corregedor Substituto, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, antecipou o voto pela denegação da ordem de habeas corpus, reservando-se o direito de refluir em virtude dos argumentos do voto-vista a ser proferido pelo Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Ao ensejo, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao relator



para esclarecimento sobre o teor do voto quanto ao trancamento da ação penal ou do inquérito policial. Por conseguinte, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior declarou que foi feita a adequação e o voto é no sentido da concessão da ordem para trancamento do inquérito policial. Então, o julgamento ficou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 25/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 29/1/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 30/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 31/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 5/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 15/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 19/2/2024, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, comunicou que o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga não poderia participar da continuidade do julgamento dos presentes habeas corpus na citada data, em razão de compromisso no egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e que Sua Excelência o informou que manteria o voto já lançado pela denegação da ordem, assim, o Presidente da Corte declarou que não haveria óbice à continuidade dos julgamentos, razão pela qual passou a palavra ao Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Ao ensejo, o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior proferiu voto-vista no sentido de denegar ambas as ordens de *Habeas Corpus* impetradas, para assegurar ao Ministério Público Eleitoral a continuidade da investigação relativa ao ora paciente, Marden Gabriel Alves de Aguiar Júnior, nos autos do IP nº 0600865-65.2020.09.0049 em trâmite na 49ª Zona Eleitoral; e, de ofício, conceder ordem de *Habeas Corpus* fixando o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do citado Inquérito Policial, ressalvada excepcionalidade que venha justificar dilação. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, voltou a palavra ao relator para suas ponderações diante da variação apresentada pelo Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Por seu turno, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, manteve o entendimento exarado. Após, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente retornou a palavra ao Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, que registrou que o seu voto vai na linha da compreensão do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga e reiterou a fundamentação exarada, ocasião em que, indagado pelo Presidente da Corte, afirmou que acompanharia o voto do relator proferido nos segundos habeas corpus pelo não conhecimento destes. A Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães manteve o voto acompanhando o voto do relator às inteiras. O Juiz



8

Carlos Augusto Tôrres Nobre, igualmente, acompanhou o voto do relator. Nesta oportunidade, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, reiterou que o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga mantém o voto divergente no sentido de denegar a ordem de habeas corpus e proclamou o resultado do julgamento, nos seguintes termos: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em **CONCEDER** a **ORDEM** de **HABEAS CORPUS** nos autos número 0600710-10.2023, para efeito de arquivamento do inquérito policial, e, em **NÃO CONHECER** do **HABEAS CORPUS** nos autos número 0600711-92.2023, nos termos do voto do relator, que foi acompanhado pela Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães e pelo Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre. Vencido o voto divergente proferido pelo Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga no sentido de denegar a ordem de habeas corpus, que foi acompanhado pelo Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior.

3. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600022-19.2021.6.09.0097

ORIGEM: CACHOEIRA ALTA – GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

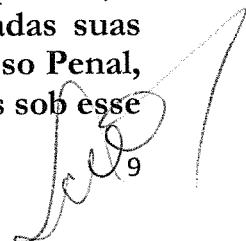
REVISOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: ROBERTO CIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEX DA SILVA MUNIZ - OAB/GO 51220

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 31/1/2024, a relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, inicialmente, apresentou questão concernente à admissibilidade recursal, consubstanciada no fato de que a peça de interposição do recurso foi protocolada em 26/6/2023 (ID 37613488) e as razões foram apresentadas em 30/6/2023 (37613492), e, não obstante tenham sido apresentadas em momentos distintos, a peça de interposição e as razões foram protocoladas tempestivamente, dentro do prazo recursal de 10 dias, ainda no juízo a quo, considerando o recurso criminal eleitoral tempestivo, conforme precedente jurisprudencial desta Corte. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, colheu a manifestação oral do Procurador Regional Eleitoral. Por seu turno, o representante da Procuradoria Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, manifestou-se favoravelmente pelo conhecimento do recurso criminal eleitoral, em homenagem ao princípio da ampla defesa, e, quanto ao mérito, pelo seu desprovimento. Na sequência, colheu-se o voto do revisor, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, que registrou sua preocupação com a técnica, pois na seara eleitoral o recurso deve ser interposto conjuntamente com suas razões, e, no caso em questão, a apelação foi interposta e, posteriormente, foram apresentadas suas razões, com fundamento no artigo 600 do Código de Processo Penal, mas dentro do prazo legal, então, não está intempestiva, mas sob esse



entendimento estariam abrindo oportunidade para possível emenda das razões pelo réu, no entanto, se a Corte, eventualmente, decidir pela superação do tema não teria oposição em acompanhar o voto da relatora, em face do princípio do Colegiado. A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral acompanhou o voto da relatora quanto à admissão recursal. O Juiz Carlos Augusto Torres Nobre também acompanhou o voto da relatora, que foi corroborado pela manifestação ministerial. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo declarou que, em princípio, tem a mesma preocupação do Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, haja vista estarem na seara eleitoral, mas considerando que o Ministério Público Eleitoral não se opôs ao conhecimento do recurso criminal eleitoral, acompanha o voto da relatora. O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior argumentou que não estavam discutindo a tempestividade recursal e sim sua regularidade formal, visto que na seara eleitoral não há o preparo, assim, entende que não poderiam abrir margem para atos sucessivos sob pena de violarem a estrutura processual vigente, porquanto o Tribunal Superior Eleitoral e este Regional negaram conhecimento a recursos criminais em situações idênticas, então, haveria uma abertura para uma permissibilidade recursal que a lei e jurisprudência eleitorais não previram, de sorte que votava pelo não conhecimento do recurso criminal eleitoral porque não atendeu à regularidade formal, ainda que a insurgência esteja dentro do prazo, por força do disposto no artigo 266 do Código Eleitoral. Em razão da divergência, o Presidente da Corte ouviu a relatora, que ratificou a fundamentação de seu voto e citou julgado desta Corte no sentido de se admitir o recurso porque as peças foram apresentadas tempestivamente perante o juízo a quo. O Desembargador Itaney Francisco Campos, então, proclamou a superação da preliminar. Registre-se que o Tribunal, por maioria, acolhendo o parecer ministerial oral, decidiu pelo conhecimento do recurso criminal eleitoral, nos termos do voto da relatora, que foi acompanhado pelos Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral e Carlos Augusto Torres Nobre, e pela Desembargadora Amélia Martins de Araújo. Vencido o voto do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior que entendeu pela inadmissibilidade recursal em face de sua irregularidade formal, com fulcro no artigo 266 do Código Eleitoral. Quanto ao mérito, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto no sentido de dar provimento ao recurso criminal eleitoral para, por fundamento diverso do exposto pelo acusado Roberto Cirino dos Santos, absolvê-lo da imputação contida na denúncia. O revisor, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, inaugurou a divergência ao conhecer do Recurso Criminal Eleitoral interposto por Roberto Cirino dos Santos para, de ofício, reconhecer a nulidade da sentença na parte que o condenou como incurso no artigo 349 do Código Eleitoral, e negar-lhe provimento, confirmando a condenação do recorrente pela prática do crime previsto no artigo 353

do Código Eleitoral, com a mesma dosimetria da sentença recorrida (01 ano e 06 meses de reclusão e 04 dias-multa de 02 salários mínimos), inclusive a substituição da pena privativa de liberdade “por duas penas restritivas de direito consistentes na prestação pecuniária no valor de 10 (dez) salários-mínimos (em favor do Conselho da Comunidade da Comarca de Cachoeira Alta) e prestação de serviços à comunidade pelo período da condenação, além dos dias-multa impostos e danos morais coletivos. Nesta oportunidade, o Presidente da Corte ouviu a relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que ratificou as razões de seu voto, mantendo-o na íntegra. A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, o Juiz Carlos Augusto Torres Nobre e a Desembargadora Amélia Martins de Araújo acompanharam o voto da relatora. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 5/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 15/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 19/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior.

4. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602695-48.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOLÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

AGRAVANTE/AGRAVADO: GLAUSKSTON BATISTA RIOS -
DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÃO 2022

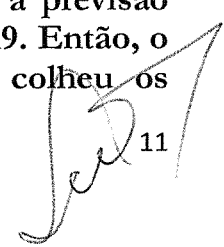
ADVOGADOS: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG -
OAB/GO: 20045

ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO - OAB/GO: 21047

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO: 27673

AGRAVANTE/AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 19/2/2024, o Doutor Wandir Allan de Oliveira fez sustentação oral em nome do agravante Glauskston Batista Rios. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, manifestou-se oralmente pela reforma da decisão monocrática com a desaprovação das contas e determinação de recolhimento do valor de R\$ 889.434,01 (oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e um centavo) ao Tesouro Nacional. Primeiramente, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no agravo interno interposto pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral, rejeitando a preliminar de nulidade do julgamento monocrático ante a previsão contida no artigo 74, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Então, o Presidente, Desembargador Itaney Francisco Campos, colheu os



votos dos Membros da Corte quanto à preliminar suscitada e todos foram unânimes em rejeitá-la. No mérito, o relator negou provimento ao agravo interno. Após o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente colher os votos dos Membros, que acompanharam o voto do relator, proclamou o resultado do julgamento, nos seguintes termos: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** do **AGRAVO** interposto pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral, rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento monocrático, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator. Na sequência, o relator proferiu voto nos embargos de declaração opostos pelo candidato Glauskton Batista Rios, recebendo-os como agravo interno e dando-lhe parcial provimento, para manter a aprovação com ressalvas das contas referentes às Eleições Gerais de 2022, determinando o recolhimento da quantia total de R\$ 19.700,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais) ao Tesouro Nacional. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral e Carlos Augusto Tôres Nobre e a Desembargadora Amélia Martins de Araújo aguardam a vista dos autos.

5. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602498-93.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

AGRAVANTE: ROSALVO DE SOUZA PEREIRA - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÃO 2022

ADVOGADO: DIOGO JACOB RAKOWSKI - OAB/GO: 46697-A

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

DECISÃO: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto do relator.

6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600009-88.2021.6.09.0042

ORIGEM: CIDADE OCIDENTAL - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

EMBARGANTE: CAIO CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO: BRUNO PIRES CAMPELO DE OLIVEIRA ROZA - OAB/DF 31491-A

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 19/2/2024, os embargos de declaração foram adiados pela relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os submeterá a julgamento na sessão do dia 26/2/2024.

7. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603108-61.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

AGRAVANTE: FELIPE SOARES CECÍLIO - DEPUTADO FEDERAL
- ELEIÇÃO 2022

ADVOGADO: IAGO VINCENZO FERRARI TAVARES - OAB/SP: 391292

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto do relator

8. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP) Nº 0600494-83.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

AGRAVANTES: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - REGIONAL – GOIÁS

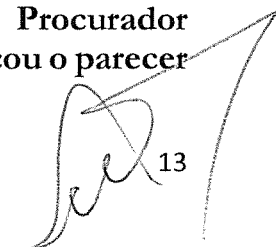
ADVOGADOS: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO - OAB/GO: 25039
JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO - OAB/GO: 16596
ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB/GO: 11184
LEOPOLDO SIQUEIRA MÜNDEL - OAB/GO: 31829
MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA - OAB/GO: 13740
PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES - OAB/GO: 50395

INTERESSADOS: BEATRIZ REGINA COELHO DE SOUZA

ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA

ADVOGADOS: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO - OAB/GO: 25039
JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO - OAB/GO: 16596
ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB/GO: 11184
LEOPOLDO SIQUEIRA MÜNDEL - OAB/GO: 31829
MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA - OAB/GO: 13740
PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES - OAB/GO: 50395

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do recurso.



DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto da relatora

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600005-75.2024.6.09.0000
ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

REQUERENTE: JUÍZO DA 135ª ZONA ELEITORAL DE GOIÁS/GOIÂNIA

INTERESSADA: CAMILA FERREIRA DE DEUS

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RENOVAÇÃO** da **REQUISIÇÃO** da **SERVIDORA CAMILA FERREIRA DE DEUS**, para atuar na 135ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Goiânia/GO, pelo período de 1º/3/2024 a 28/2/2025, com fundamento nos artigos 3º, parágrafo único, e 6º, da Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da relatora.

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600007-45.2024.6.09.0000
ORIGEM: ANÁPOLIS – GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

REQUERENTE: JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE ANÁPOLIS GO

INTERESSADA: JACQUELINE GOMES DOS SANTOS

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RENOVAÇÃO** da **REQUISIÇÃO** da **SERVIDORA JACQUELINE GOMES DOS SANTOS**, para atuar na 003ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Anápolis/GO, pelo período de 14/4/2024 a 13/4/2025, com fundamento nos artigos 3º, parágrafo único, e 6º, da Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da relatora.

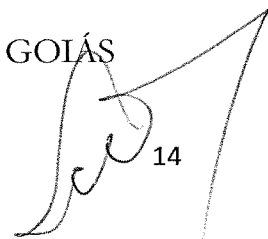
11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600831-38.2023.6.09.0000
ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

REQUERENTE: JUÍZO DA 146ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADA: CAROLINA BANDEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA CASTILHO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS



14

DECISÃO: Na sessão do dia 19/2/2024, o julgamento foi adiado, uma vez que ausente, momentânea e justificadamente, o relator.

12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600008-30.2024.6.09.0000
ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

REQUERENTE: JUÍZO DA 146ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA
GO

INTERESSADA: GISELE OLIVEIRA DE CASTRO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: Na sessão do dia 19/2/2024, o julgamento foi adiado, uma vez que ausente, momentânea e justificadamente, o relator.

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600044-72.2024.6.09.0000
ORIGEM: SANTA HELENA DE GOIÁS – GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

REQUERENTE: JUÍZO DA 066ª ZONA ELEITORAL DE SANTA
HELENA DE GOIÁS GO

INTERESSADO: JORGE FARIA MARTINS

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: Na sessão do dia 19/2/2024, o julgamento foi adiado, uma vez que ausente, momentânea e justificadamente, o relator.

14. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600005-10.2024.6.09.0054
ORIGEM: NERÓPOLIS – GO

RELATORA: JUÍZA ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

REQUERENTE: JUÍZO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE
NERÓPOLIS GO

INTERESSADO: JOAO FERREIRA DA SILVA NETO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

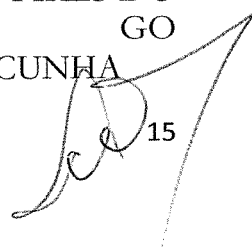
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer da Seção de Informações de Processo Administrativo - SEIPA, da Secretária de Gestão de Pessoas - SGP, em DEFERIR o PEDIDO de REQUISIÇÃO do SERVIDOR JOAO FERREIRA DA SILVA NETO, para atuar na 54ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Nerópolis/GO, pelo período de 01 (um) ano, com fundamento no artigo 2º, §2º, da Lei 6.999/1982 e art. 6º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da relatora.

15. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600010-97.2024.6.09.0000
ORIGEM: PIRES DO RIO – GO

RELATORA: JUÍZA ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

REQUERENTE: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE PIRES DO
RIO GO

INTERESSADA: KENIA MARIA DE SOUZA FERREIRA CUNHA

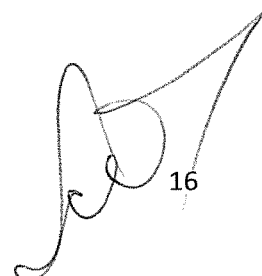


15

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer da Seção de Informações de Processo Administrativo - SEIPA, da Secretária de Gestão de Pessoas - SGP, em DEFERIR o PEDIDO de RENOVAÇÃO da REQUISICÃO da SERVIDORA KENIA MARIA DE SOUZA FERREIRA CUNHA, para atuar na 27ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Pires do Rio/GO, pelo período de 10/1/2024 a 9/1/2025, com fundamento no artigo 2º, §2º, da Lei nº 6.999/1982 e art. 6º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da relatora.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: encerrados os julgamentos dos feitos judiciais e administrativos, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, reiterou a comunicação de que o Doutor Rodrigo de Melo Brustolin compareceu à presente sessão porque tem compromisso de audiências e não poderá comparecer na data anteriormente prevista, para manifestar seu posicionamento, seu voto, a respeito da questão da regulamentação da Ouvidoria deste Tribunal. Ao ensejo, o Desembargador Itaney Francisco Campos informou que propôs, após estudos da assessoria jurídica da Presidência, que as normas referentes à Ouvidoria fossem sintetizadas em dois artigos, artigos 25 e 26, o primeiro estabelecendo as atribuições da Ouvidoria e o segundo as atribuições do Ouvidor, e ponderou na linha do estudo feito que, talvez fosse melhor, apenas 2 artigos de caput e que as especificações fossem deixadas para resoluções específicas da Ouvidoria, dada a natureza do órgão, que é vinculado à Presidência, mas o Ouvidor tem autonomia para disciplinar internamente as atribuições da Ouvidoria, que é um órgão dinâmico, com normativos que exigem atualização de acordo com, justamente, as demandas, posto que tipicamente é um órgão de atendimento à sociedade, como o próprio nome indica, mas o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, atual Ouvidor, presidente da Comissão de alteração do Regimento Interno e presidente do Colégio de Ouvidores, entendeu que a proposição com 2 artigos não seria a melhor, ocasião em que o Presidente da Corte fez a leitura do artigo 24, conforme proposição da citada Comissão, de forma a manter todas as especificações sobre as funções da Ouvidoria no novo Regimento Interno, o que no seu entender, implicará no congelamento das atribuições. Concluindo, ressaltou que todos serão ouvidos sobre as mencionadas propostas, mas naquela oportunidade apenas o Doutor Rodrigo de Melo Brustolin se manifestaria, posto que a continuidade dos debates sobre a matéria foi deixada para a sessão do dia 22 de fevereiro, assim, passou a palavra ao Doutor Rodrigo de Melo Brustolin.

Registre-se a seguir, a transcrição *ipsis literis* da manifestação oral do Juiz Rodrigo de Melo Brustolin sobre a proposta de alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no que concerne à Ouvidoria Regional Eleitoral:



16